

**INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA – EAB/IDP  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**GABRIELA SOARES ARAÚJO**

**DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE À PANDEMIA DA  
COVID-19**

**BRASÍLIA - DF  
JULHO 2020**

**GABRIELA SOARES ARAÚJO**

**DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE À PANDEMIA DA  
COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em  
Administração Pública como requisito parcial para obtenção título Bacharel em  
Administração Pública.

Orientador: Dr. Leandro Rodrigues

BRASÍLIA-DF

2020.

DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE À PANDEMIA DA  
COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em  
Administração Pública como requisito parcial para obtenção título Bacharel em  
Administração Pública.

Orientador: Dr. Leandro Rodrigues

BANCA EXAMINADORA:

---

Dr. Leandro Rodrigues  
Professor orientador

---

Debora Junia de Moraes Leone  
Membro da Banca Examinadora

---

Erica Santana Neves Monteiro  
Membro da Banca Examinadora

# DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19

Gabriela Soares Araújo

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Desafios da administração pública para controlar a pandemia; 3. Estado de calamidade pública e orientações da Organização Mundial de Saúde vs. Economia; 4. Medidas de conscientização para a população; 5. Conclusão; 6. Referências.

**RESUMO:** O objetivo da presente pesquisa é refletir sobre como a Administração Pública tem enfrentado a pandemia da COVID-19. O estado de calamidade pública e as necessidades de tomada de providências das autoridades públicas e os desafios da população em adotar medidas de prevenção e isolamento social. Foram utilizadas pesquisas bibliográficas e análise da situação de estados do Brasil que foram mais atingidos pela pandemia. A hipótese inicial foi refutada, concluindo-se que o uso das medidas de isolamento se mostram eficientes no combate à pandemia gerada pelo novo corona-vírus.

**PALAVRAS-CHAVE:** corona-vírus; covid-19; isolamento; pandemia; saúde; governo; sociedade.

# DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19

*Gabriela Soares Araújo*

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Desafios da administração pública para controlar a pandemia; 3. Estado de calamidade pública e orientações da Organização Mundial de Saúde vs. Economia; 4. Medidas de conscientização para a população; 5. Conclusão; 6. Referências.

**RESUMO:** The objective of this study is to reflect on how the Public Administration faced a COVID-19 pandemic. The state of public calamity and the public authorities requirements for taking action and the population's challenges in adopting preventive measures and social isolation. Bibliographic research and analysis of the situation in the states of Brazil that were most affected by the pandemic were used. The initial hypothesis was refuted, concluding the use of isolation measures, proving to be efficient in combating the pandemic generated by the new crown virus.

**Keywords:** corona-vírus; covid-19; isolation; pandemic; cheers; government; society.

## 1. INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa consiste na análise de situação dos Estados do Brasil que foram mais afetados pelo novo coronavírus, entender o processo e a situação de cada estado no sentido de adotar medidas de prevenção e distanciamento social da população.

Para a Administração Pública, existe a possibilidade do Governo local de cada Estado, decretar situação de calamidade pública, onde o Governo Federal pode intervir para auxiliar na superação da causa, seja enviando recursos ou determinando quais as medidas serão adotadas para conter a situação.

No Brasil, a saúde pública tem sido um problema que requer tempo e dedicação para ser solucionado. Para muitos governadores, a falta de recursos impacta no mal atendimento, falta de pessoal capacitado, leitos com respiradores, equipamentos, medicamentos e etc.

Com a chegada do novo coronavírus no Brasil, o governo federal solicitou para as autoridades locais, respostas rápidas para conter a COVID-19. Estabelecendo regras e medidas de controle e contenção para o risco e agravo à saúde pública. Plano de comunicação e estratégias com objetivos comuns para serem seguidas de forma padronizada.

Como a hipótese inicial, se deu por analisar medidas que foram adotadas para implementação da prevenção e isolamento social. Os impactos causados por essas medidas, uma vez que os recursos dos estados são limitados. Como os representantes de cada estado se reinventaram para dar continuidade aos serviços essenciais para a população.

Assim, surge a necessidade de inovação do setor público, desafio que o sistema de saúde enfrentou no sentido de controlar a pandemia para não superlotar os hospitais com numero alto de pacientes precisando do SUS.

Para tanto, a pesquisa se deu por meio de análise bibliográfica e análise crítica sobre o tema e, ainda, pelo estudo científico de como se dá o enfrentamento da pandemia causada pela covid-19.

Primeiramente, será feita uma comparação de impactos causados positivamente, desde a adoção pelos estados, de medidas mais rigorosas como a

mais simples de acordo com a curva do pico, crescimento de infectados e número de óbitos de cada local.

Após, entrar-se na análise de medidas mais eficientes e de extrema importância, em comparação aqueles estados que relaxaram com as medidas de prevenção e tiveram resultados negativos com o retorno da curva de crescimento de infectados e óbitos.

Por fim, fala-se da importância das medidas mais severas de distanciamento social e de prevenção, são mais eficientes, uma vez que o número de infectados vem crescendo com o passar dos dias, ela tem ajudado a controlar a pandemia e diminuir o número de pacientes que podem precisar futuramente do sistema de saúde público.

## **2. DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONTROLAR A PANDEMIA**

A covid-19 chegou ao Brasil em fevereiro de dois mil e vinte, onde o Ministério da Saúde monitorou o primeiro caso da infecção pelo novo corona-vírus. O primeiro registro foi de um homem de sessenta e um anos de idade, que viajou à Itália e quando chegou ao Brasil, deu entrada em hospital particular do estado de São Paulo.

No mesmo mês, os números de suspeitos pela doença foram crescendo em ritmo acelerado e o Ministério da Saúde precisou lançar campanhas publicitárias na televisão, rádio e internet, orientando a população a combater e se prevenir da covid-19, adotando hábitos de lavar as mãos com frequência, usar álcool líquido e álcool em gel de preferência o 70%, não compartilhar objetos pessoais e evitar o isolamento social.

O estado de São Paulo e Rio de Janeiro foram os primeiros a registrar casos de transmissão comunitária, que é quando as equipes de vigilância sanitária não conseguem mais mapear os pacientes que transmitem o vírus.

A Constituição Brasileira de 1988 no seu artigo nº 196, prevê o direito da saúde a todo cidadão brasileiro e dever do estado prestar serviços de saúde à população e redução dos riscos de doenças.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Sistema Único de Saúde é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, garante serviços de assistência e atenção integral à saúde, de forma gratuita para toda a população do país. Tem como princípios, a integralidade, a universalidade e a equidade de todo os pacientes e trabalhadores. A gestão dele é feita pelo Ministério da Saúde, e suas ações são desenvolvidas e partilhadas pela União, Estados e Municípios.

O presidente da república sancionou a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento de emergência da saúde pública, durante a pandemia declarada mundialmente pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º - As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º - Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Assim que surgiram os primeiros registros de casos positivos para o novo coronavírus no Brasil, algumas medidas foram tomadas, pelos estados que tinham o maior número de pessoas infectadas e de casos suspeitos. Essas decisões tiveram início de imediato, devido o vírus se espelhar muito rapidamente e o contágio ser crescente.

O ministério da Saúde definiu critérios para classificar e separar as pessoas que eram consideradas casos suspeitos, confirmados e casos de contato com caso confirmado.

Foram definidos critérios para isolamento durante quatorze dias para esses pacientes que apresentarem as classificações e o isolamento deve ser domiciliar ou em unidade hospitalar.



Foi publicado o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, onde foi reconhecido estado de calamidade pública em razão da pandemia gerada pela covid-19. Com esse decreto que tem efeito até o final do ano de 2020, o país fica autorizado a gastar além da meta prevista para o ano, sendo que as medidas irão contribuir para o enfrentamento da pandemia e a emergência de saúde pública.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona-vírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona-vírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona-vírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

A COVID-19 é uma doença causada pelo corona-vírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a OMS, a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória que é o suporte ventilatório.

A transmissão acontece quando uma pessoa tem contato direto com outra pessoa que esteja contaminado com o vírus, através das gotículas de saliva, espirro, tosse, aperto de mão, abraço e contato em superfícies que estejam contaminadas.

O maior desafio da administração pública é a falta de recursos para poder custear todos os gastos necessários que a saúde pública precisa, principalmente em meio a essa pandemia gerada pela Covid-19. A pandemia fez com que os estados dessem respostas rápidas e eficientes para o enfrentamento da doença, no Brasil,

foi estabelecido o fechamento de instituições de ensino privada e pública para conter o avanço do número de infectados e implementação do distanciamento social, para que a população permanecesse em suas residências, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Com isso, as autoridades alertou a população para seguir as orientações de prevenção da doença e incentivou o isolamento social, para que o número de infectados não acelerasse e os hospitais ficassem com a capacidade máxima de leitos de unidade intensiva ocupados.

A falta de profissionais altamente capacitados já era bem significativo na rede pública de saúde, tendo em vista a jornada de trabalho extensa, salário baixo e infraestrutura precária, muitos profissionais da saúde optam por trabalhar na iniciativa privada. Em tempos de pandemia gerada pela covid-19, a jornada de trabalho desses profissionais, ficam ainda mais exaustiva, sobrecarregados fisicamente e mentalmente.

O ministério da Saúde lançou edital para contratar equipes de médicos para atuar nos postos de saúde por meio do Programa Mais Médicos; Liberação de R\$ 432 milhões para ser destinados aos estados e o Distrito Federal, para reforço do plano de contingencia e enfrentamento do novo corona-vírus. Com esses recursos os estados e o DF podem custear a abertura de novos leitos, obras, serviços e contratar pessoal qualificado para trabalhar no enfrentamento à pandemia.

A crise dessa pandemia não será sentida somente na saúde e sim em outras áreas, como a educação, turismo, segurança pública e logística do país, assim, acaba refletindo negativamente no cenário econômico desses setores. É preciso pensar na pós pandemia, quando tudo voltar ao normal, o país vai precisar reestabelecer as relações e começar tudo do zero, com um olhar mais humano e com a certeza de que foi preciso passar por uma crise para que novas políticas fosse desenvolvidas e realocadas.

Os países se uniram no sentido de uma ajudar o outro, devido a pandemia ser mundialmente, todos os países estavam passando pela mesma crise com a falta de recursos, testes para aplicar na população, leitos de unidade intensiva e descontrole da doença, causando um aceleração da curva de contágio dos infectados.

No Brasil, tanto a classe média e alta, como a classe média baixa e de população mais vulnerável foram alvos do vírus. Muitas áreas carentes, sem recursos básicos como saneamento básico, água e esgoto. Tiveram dificuldades

para ter acesso ao uso de máscara e álcool e sabão para desinfecção e lavagem das mãos.

A covid-19, tem ensinado aos líderes e autoridades públicas desenvolver estratégias a curto prazo de enfrentamento da doença e que demandam respostas rápidas a população, de modo que essas sejam implementadas para conter o contágio e o avanço da doença.

Muitos estados estão com dificuldade em ter leitos disponíveis, recursos hospitalar, até mesmo falta de equipamento de proteção individual para os profissionais da saúde, já os municípios que tem o maior número de infectados, sofrem com infraestrutura precária de unidades básicas de saúde e falta dos itens para higienização e de proteção.

No primeiro momento o estado de São Paulo, adotou medidas para contenção e avanço da covid-19. Foi anunciado um plano de prevenção e um comitê estratégico para tratar das ações relacionadas ao corona-vírus, em atenção a prevenção, foi destinado 200,000 mil reais, para compra de diagnósticos, máscaras, luvas e aventais para os profissionais da saúde.

Foi instituído um centro de operações de emergência com o objetivo de auxiliar a secretaria de saúde do estado a assistência de pacientes infectados, organização, vigilância e normatização das ações de prevenção que serão implementadas pelo governo. Contribuindo com as estratégias que foram definidas e alinhadas para as unidades de pronto atendimento e ações de enfrentamento de emergência.

Os profissionais foram capacitados para lidar com as situações mais críticas e apoio a pacientes que estão com suspeitas ou sintomas leves, o governador garantiu a população que o estado estava preparado atender e prestar serviços de acolhimento até os mais graves, fazendo com que o sistema de saúde atendesse os pacientes de acordo com o fluxo, sendo orientados a informar a entrada de qualquer caso suspeito ou infectado positivo.

A infecção tem os mesmos sintomas de gripes, ainda não existe medicamento, vacina e tratamentos específicos para o novo corona-vírus, sendo assim a os pacientes são orientados a fazer o isolamento domiciliar. O paciente deve ficar em repouso e beber bastante líquido, é importante que o paciente não tenha contato com a família e amigos, não pode compartilhar objetos de uso pessoal com o infectado.

Nos aeroportos, os passageiros que estão tendo sintomas são examinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que imediatamente aciona o serviço médico para avaliação do paciente e realização de exames.

A transparência e a comunicação das informações é o principal foco, para a orientação dos profissionais da saúde e da população, para que sigam as recomendações da OMS e Ministério da Saúde no objetivo de conter e controlar a situação epidemiológica.

O Ministério da Saúde atualiza diariamente o número de casos positivos, casos suspeitos e óbitos registrados em decorrência do vírus e para isso precisa das informações repassadas pelas unidades básicas de saúde e de pronto atendimento, assim como os hospitais da rede pública e rede hospitalar privada.

Os pacientes que precisam ficar em isolamento domiciliar são acompanhados por equipes da rede de saúde, que monitora a evolução dos pacientes, se os sintomas estão estáveis ou se agravando. O paciente que está nesse tratamento de isolamento domiciliar, ele é orientado a procurar o hospital caso esteja sentindo falta de ar, para que esse paciente receba o tratamento com o suporte de ventilador mecânico que só tem na unidade intensiva de saúde.

Foi decretado pelo governo de São Paulo, medidas para o distanciamento social da população e enfrentamento a pandemia da COVID-19.

Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 prorroga o limite da quarentena para todo o estado de São Paulo.

Com o objetivo de resguardar os pacientes que tem comorbidade, a decisão é válida, uma vez que, o afrouxamento do isolamento não é a melhor opção para o momento que estamos passando e seria muito arriscado.

Decreto nº 64.964, de 06/05/2020 declara luto oficial em todo o estado de São Paulo, em respeito e pesar às vítimas do novo corona-vírus.

Com esse decreto, o governo do estado mostra estar ao lado da população no sentido de dar apoio aquelas vitimas do vírus que não tiveram oportunidade de se recuperar e acabou indo a óbito.

Decreto nº 64.959, de 04/05/2020, dispõe sobre o uso obrigatório de mascara de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos.

Faz se necessária a decisão do governador em tornar o uso obrigatório dessas máscaras, assim incentiva a população do uso, o cidadão se auto protege do

vírus e protege o próximo, caso ele esteja assintomático e não apresentando nenhum sintoma.

Decreto nº 64.956, de 29/04/2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro do transporte público do estado de São Paulo.

Este decreto tem o objetivo recomendar o uso obrigatório de mascaras pela população ao circular de uma cidade para outra, assim não contrai o vírus por onde anda e não contraia de dentro do transporte pública para a residência do usuário.

Decreto nº 64. 937, de 13/04/2020, dispõe sobre medidas de redução com despesa de pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da covid-19.

O decreto se faz necessário, uma vez que, todos os recursos estão indo para a saúde, acaba que algumas medidas precisas ser tomadas para que não haja um prejuízo maior futuramente e o estado não ter que arcar com os custos.

O governo do estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto determinou as medidas preventivas e de enfrentamento a covid-19. O Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 estabelece uma série de medidas para disseminação do vírus.

O decreto suspende a abertura de bares, estabelecimentos, cinemas, e teatro, uma vez, que a suspensão das aulas da rede pública, particular, creches e instituições de ensino superior foram suspensas anteriormente por um prazo de quinze dias.

Foi instituído um gabinete de crise para tratar das ações de combate a pandemia e implantação de novas medidas de contingenciamento de recursos para redução das receitas do estado. Além das atividades citadas acima, foram suspensa também a visita de presidiários e o deslocamento de detentos para audiências de custódia.

Fica decretado também que o servidor público deverá dar continuidade as atividades exercidas fora das dependências físicas do órgão que está lotado, fica permitido também a antecipação das férias e flexibilização da jornada de trabalho.

O Decreto 46.971 de 13 de março de 2020 determina um contingenciamento de R\$ 3 bilhões do orçamento do estado para manter o estado dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurar recursos para o enfretamento do novo corona-vírus.

O governo do Rio de Janeiro, pediu ao Governo Federal que apresentasse proposta de auxílio para a população com renda baixa, hospitais de campanha para

receber pacientes com corona-vírus e recursos para enviar aos estados para compra de epi e contratação de pessoal.

Um sistema de teleatendimento para prestar informações e orientar a população a sobre o meio de prevenção do vírus, sintomas e medicamentos. Uma equipe ficando disponível 24h por dia, para tirar dúvidas sobre qual hospital procurar no primeiro momento e assim evitar a superlotação dos hospitais.

A capacitação dos profissionais de saúde foi primordial para adoção das medidas de enfrentamento e orientação sobre o fluxo de atendimento. A ideia é preparar os profissionais da rede publica para o procedimento de atendimento e atuação em três níveis.

A pandemia do corona-vírus é um cenário diferente de tudo que a administração pública já enfrentou e isso requer iniciativa das partes, de fazer acontecer as campanhas de bloqueio do vírus, ser efetivas e cada um aprender com o dia a dia, com a implantação das ações que de algum modo deram certo em outros estados ou até mesmo país.

E muito importante que a população esteja bem orientada e informada sobre a propagação do vírus diante a crise de saúde pública que estamos enfrentando.

### **3. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ORIENTAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE VS. ECONOMIA.**

O estado de calamidade pública se dar por meio de situações que o estado não tem controle, que foge da normalidade e que precisam ser controladas por uma série de medidas, que se dar por meio de decretos. O estado fica dispensado de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar licitações de obras, serviços, conforme é explícito no artigo 24, IV, lei 8.666/93.

Em decorrência do estado de calamidade pública, é possível concluir que os estados vão solicitar ajuda de recursos à União, de modo que seja aceito e atendido, os recursos que são enviados aos estados e precisa ser usados para a devida causa de enfrentamento e apoio a crise.

Nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, compete a União, o planejamento e promoção a defesa permanente contra as calamidades públicas.

Art. 21. Compete à União:

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

Nesse sentido, o estado pode elevar os gastos para combater o avanço da doença, contratação de pessoal para a área de saúde, criação de leitos para atender os pacientes que são mais graves e que necessitam de um tratamento amplo, compra de medicação, equipamentos, auxílio financeiro para famílias de baixa renda e com maior vulnerabilidade social. O estado também pode dar assistência financeira para as empresas no sentido de manter os empregados e assim não afetar o setor econômico do estado.

Com a gravidade da situação de calamidade pública, é fato que o estado fica impossibilitado de realizar as execuções orçamentárias que já haviam sido programadas anteriormente com normalidade do estado.

No Congresso Nacional as agendas legislativas passaram a ser cumpridas por meio de vídeo conferencias, para que não houvesse atraso nas votações e tramitação dos processos. Com o atual cenário o congresso precisa concentrar esforços em suas propostas para um efeito mediato em enfrentamento a pandemia, com isso o Congresso precisa votar medidas que ajude a administração pública e a sociedade em geral, como cidadão e empresários, para que a ajude na recuperação fiscal dos estados.

Houve as medidas que eram consideradas indispensável, por se tratar de recuperação fiscal dos estados, transação tributária e do contrato de trabalho verde e amarelo que já tramitavam na Câmara Legislativa.

Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019 - Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

O Projeto de Lei se deu por meio a uma série de medidas que auxiliam no enfrentamento da Covid-19, compensação de arrecadação, ajuda financeira da União para socorrer os estados, Distrito Federal e os municípios.

Medida Provisória nº 899, de 2019 - Estabelece os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação, nas modalidades que especifica, que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e

conseqüente extinção de crédito tributário, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

Essa medida tem como finalidade a concessão de benefícios fiscais somente em caso de que seja comprovada a necessidade do recurso e prevê as transações tributárias, com isso a expectativa é que a situação de 1,9 milhões de brasileiros que devem a União seja regularizada.

Medida Provisória nº 905, de 2019 - Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O contrato do Trabalho Verde e Amarelo permite que trabalhadores sejam contratados com um salário mínimo e meio, por um período de até vinte e quatro meses. Com esse modelo de contrato as empresas ficam isentas de parcelas incidentes sobre as folhas de pagamento dos contratos.

O Brasil se adequou as novas medidas de restrição de isolamento social, o comércio passou a vender por meio de entregas das encomendas nas residências dos clientes, psicólogos e terapeutas começaram a atender as consultas por meio de vídeo conferências, as escolas passaram a disponibilizar conteúdos digital e aulas por meio de chamadas de vídeo.

Com essa paralização de algumas atividades presenciais como as escolas, academias, diminuíram suas despesas, os clientes foram deixando de pagar as mensalidades e assim foi preciso demitir alguns funcionários, professores, isso fez com que a instabilidade econômica se elevasse no Brasil.

Os hospitais públicos e os postos de atendimento tem se tornado o alvo principal da sociedade, no sentido do cidadão ir à busca de um atendimento para bem estar da saúde e acompanhamento médico. Pelo atual cenário as pessoas vêm desencadeando doenças com os mesmos sintomas do coronavírus e com isso faz com que os hospitais aumentem a aplicação de testes da covid-19, porque o estado fica obrigado a garantir e prestar os recursos básicos para enfrentamento da doença.

A doutrina constitucional trata do princípio da “proibição da insuficiência”, cuja finalidade é auxiliar no acompanhamento da concretização dos direitos sociais, quando se define, a partir da Constituição, um conteúdo mínimo de direitos



fundamentais, ao qual o legislador estaria vinculado e proibido de suprimir sem uma compensação adequada (QUEIROZ, 2006, p. 105-110).

A garantia desses direitos fundamentais está prevista no artigo 6º da Constituição Federal, que assegura os direitos sociais a todo cidadão de forma que garanta o mínimo existencial, que é o conjunto de direitos mínimos fundamentais sociais para que o estado possa garantir a dignidade humana.

Eis a ideia de garantir a todo ser humano uma “segurança básica”, consistente em um mínimo existencial que lhe deve ser garantido, através da proteção da sua integridade física e psíquica em todas as suas dimensões, mediante a oferta de uma assistência social, permitindo que qualquer indivíduo possa viver a sua vida de forma digna, autodeterminada e livre (GOSEPATH, 2013, p. 79-80).

O mínimo existencial é um direito que garante a toda pessoa humana uma segurança básica para sobrevivência, que deve ser garantido pelo estado, como uma forma de proteção a vida, integridade física, e ser oferecido uma assistência social para que qualquer indivíduo possa sobreviver de forma digna perante a sociedade onde ele vive.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa forma, o estado fica responsável por oferecer esses serviços básicos e não deixar chegar no nível de insuficiência desses direitos, de modo que o estado não consiga mais garantir a dignidade da pessoa humana.

Outra questão, é que a autoridade pública fiscalize e aplique ações, planejamento para que esses direitos sejam observados por a administração pública, para que haja efetividade das ações e que o estado não fique inerte de onde os recursos para tal finalidade estão sendo aplicados.

O mínimo existencial faz com que o estado tenha o compromisso de concretização da ideia de justiça social. Os agentes que ficam responsáveis pelo controle desses benefícios e resolução pelo estado, precisam ser eficientes para que tenham continuidade e siga os padrões conforme o Estado Democrático de Direito tem para concretizar a ideia de justiça social.

Essas políticas são implementadas em todas as esferas do governo: municipal, estadual e federal, para que haja uma padronização desses serviços e desburocratização das demandas mais procuradas pela população, tendo como o principal objetivo a promoção da cidadania, fazendo a não restrição dos direitos individuais, o objetivo da Inclusão Digital é desenvolver uma relação do Estado com o cidadão para que a comunicação e a inovação tecnológica alcancem todos os cidadãos de forma geral.

## **2.1 ORIENTAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.**

No dia 11 de fevereiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde anunciou o nome para a doença causada pelo coronavírus: COVID-19. O número de infectados mundialmente foi aumentando descontroladamente e os números de mortes como consequência da doença.

A Fundação Oswaldo Cruz organizou um treinamento junto ao Ministério da Saúde, para orientar os países sobre o diagnóstico do novo coronavírus, onde foi demonstrado os materiais para diagnóstico, protocolos de recomendações para tratamento em curto prazo dos infectados pelo vírus e contenção da doença.

A Pandemia foi reconhecida mundialmente pela OMS para que fosse controlada e não definida como desistência de excluir a possibilidade de diminuir os impactos da disseminação do vírus. A ideia é preparar os países para desenvolverem respostas rápidas para a pandemia, no sentido de detectar, proteger, tratar, reduzir a transmissão, inovar e aprender com a pandemia.

A gravidade da doença foi se estendendo conforme as pessoas foram adoecendo e precisando de leitos, medicamentos, recursos para estabilizar a concentração do vírus nos países. A OMS debruçou os esforços para enfrentamento do surto, desenvolvimento de vacinas e medicamentos.

O isolamento social também se fez muito importante por se tratar de uma doença que é fácil de ser transmitido, um vírus invisível, que permanece por horas em roupas, calçados, superfícies e principalmente onde as pessoas falam ou tem um contato maior, deixando gotículas de salivas nessas áreas.

A doença COVID-19 é transmitida de maneira muito semelhante à gripe ou resfriado comum: pelo contato cara a cara com espirros ou

tosse ou pelo contato com secreções de pessoas infectadas. De acordo com as informações disponíveis até o momento, a grande maioria dos casos da doença (80%) são leves e a pessoa se recupera; 20% são graves; e aproximadamente 2% podem resultar em óbito. As mortes ocorreram principalmente em pessoas idosas ou que vivem com doenças como enfermidades cardiovasculares e diabetes.

Apesar desses cuidados que é preciso ter para controlar o vírus, as pessoas substituíram copos de vidros por plásticos, toalhas de pano, por papel toalha descartável, as mãos são higienizadas com água e sabão de meia em meia hora do dia, máscaras facial e máscara descartável passaram a ser de uso obrigatório, luvas descartável também ajuda a não ter contato com o vírus em alguma superfície que ele estiver presente.

A Organização Mundial de Saúde recomenda o uso obrigatório de máscara de proteção para cobrir o nariz e a boca, distanciamento social, mas também lembra que só a máscara não protege totalmente as pessoas de se infectar com o vírus.

É importante salientar que a autoridade local se esforce para poder fornecer máscara e álcool em gel para a população como um modo de garantir a mínima proteção da sociedade em relação ao vírus que não para de infectar milhões de pessoas no mundo.

## **2.3 ECONOMIA**

O Brasil vem enfrentando uma econômica muito grande devido a pandemia causada pelo novo corona-vírus, a economia se enfraqueceu por motivos do comércio ter fechado as portas, as empresas sofreram com a queda das vendas e com isso levou a demissão de um número muito alto de empregados.

O Produto Interno do Brasil chegou a um risco de recessão, as taxas de juros elevadíssimas, cotação do dólar subiu esporadicamente e o mercado de trabalho que teve uma queda, causando a informalidade.

A crise do corona-vírus pegou economia de surpresa, fazendo com que as incertezas políticas em relação à economia futura se estagnassem. O estado, por sua vez, se desafia para que a crise seja superada antes que a pandemia se acabe.

Há um estudo, onde as autoridades estão tendo dificuldades para descobrir onde se alocar os recursos de emergência para salvar a economia, medidas emergenciais podem ser implementadas para auxiliar as famílias na questão de desemprego e as empresas a não ir à falência.

Essa ajuda financeira precisa ser bem realocada, devido a possibilidade de esses recursos estarem sendo desviados e com isso o estado perder ainda mais essas verbas. O Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, entendeu que os governos precisam adotar medidas que prezam pela vida de pessoas e não o recuo da economia.

Diante desses fatos, os desafios a serem enfrentados pelos governos é a falta de recursos para compra de itens de proteção, planejamentos de como esses recursos vão chegar aos estados e controle do que será gasto. Dando outras providências para contratação de pessoal, o estado reconhecido como calamidade pública, fica dispensado a contratação desses profissionais, por meio de concurso.

O governo federal lançou um auxílio que beneficia milhões de famílias a sacar o auxílio de 600 reais, destinadas as famílias, de baixa renda, desempregados, chefes de famílias, beneficiários do Programa Bolsa Família, para ter o auxílio no período de três meses.

Os desempregados são cerca de 12 milhões de pessoas que necessitam do benefício, por isso já se percebe que o gasto orçamentário da União vai ser bem grande e desafiador.

As ações do governo para o desenvolvimento e divisão dos recursos, antecipação de gastos já previstos nos orçamentos para o ano corrente, com isso surgiu a ideia da redução da carga horaria de trabalhadores e suspendia o salario também.

Com isso, é possível observar que as ações que foram desenvolvidas para mitigação dos efeitos da pandemia e para recompor as ações desenvolvidas em prol da melhoria de situação econômica do país.

No início da pandemia o governo atual se posicionou desfavoravelmente contra o isolamento, acreditando que algumas medidas iriam prejudicar a economia do país e que a economia não poderia parar.

Já muitos economistas entendem que a crise gerada pelo novo corona-vírus pode ainda elevar a economia e fazer com que a aprovação das reformas ajude a

economia desenvolver um equilíbrio que não poderia ser esperado sem motivos de causas maiores.

"A crise na economia provocada pela pandemia do corona-vírus exigiu que o governo federal mudasse sua política fiscal e gastasse mais para socorrer os que foram mais afetados. As contas públicas, que estão no vermelho desde 2014, podem fechar o ano com um rombo de R\$ 877,8 bilhões apenas no governo central, de acordo com cálculos da Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão ligado ao Senado Federal. Essa é a expectativa para o déficit primário, resultado das contas não financeiras, e por isso não inclui o pagamento de juros da dívida pública." Copyright © 2020, Gazeta do Povo.

Mesmo com as incertezas da economia, o Brasil ainda assim adota medidas para que o avanço da disseminação do vírus não se espalhe, militares foram deslocados para ajudar a implementar o *lockdown* que é uma medida que fecha as entradas e saídas dos estados, fazendo com que só funcione as atividades essenciais.

#### **4. MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A POPULAÇÃO.**

A pandemia da COVID-19 tem trazido várias discussões a respeito das medidas de conscientização que a população precisa tomar, reforçando os protocolos de segurança para as empresários e chefes de bares, restaurantes.

A infectologista reconhece que a sociedade precisa se adaptar a nova realidade para que não haja agravamento da situação dos hospitais públicos e com isso a população vai poder retornar as atividades de forma gradual.

#### **5. CONCLUSÃO**

De acordo com o que foi exposta, a pesquisa conclui-se que a pandemia gerou certa insegurança mundialmente e entre todos os aspectos sociais econômicos já vivenciados, fez com que países desenvolvesse e dessem respostas rápidas para a população, mantendo a tranquilidade que precisou para não deixar a população em desespero.

A conscientização foi feita de forma gradual, passando as orientações pelas televisões e jornais de comunicação, de forma efetiva, para que a sociedade sigam os procedimentos de condutas para disseminação do vírus, o isolamento social foi de suma importância. Os estados se uniram em só compromisso para desenvolver ações que fossem eficientes e não desperdiçasse recursos com a pandemia, devido ser um cenário totalmente novo para todos poder lidar e se adequar ao novo estilo de vida.

A internet teve um papel fundamental, para que as expectativas funcionassem, as pessoas usaram os vídeos conferências, chamadas de vídeo e etc como um engajamento para poder transmitir mesmo que de longe para outras pessoas o que elas precisavam vender, compartilhar conhecimentos.

O Congresso Nacional passou a votar as medidas através das chamadas de vídeo conferências nunca feita e assim deram andamento e continuidade a emenda que precisavam ser votadas para dar impulso na economia, implementar ações que precisavam ser iniciadas para que os estados recebessem os auxílios de verbas necessários para conter o avanço da doença nos estados, municípios e no distrito federal.

A importância do isolamento fez com que as autoridades tomassem as decisões para reabertura gradual do comércio, fazendo com que as pessoas se sentem segurança em voltar a normalidade. A volta as aulas nas escolas ainda é um caso bastante delicado, devido as crianças serem assintomáticas e não sofrerem tantas consequências como os adultos.

Diante do exposto, conclui-se que o isolamento social foi primordial para a contenção e disseminação do vírus, para que o estado tivesse um controle de porcentagem do distanciamento social, sendo que o mínimo previsto é de 70% por cento para controle e enfrentamento das demais ações aplicadas pelo estado.

## **REFERÊNCIAS**

Sistema Único de Saúde. *Site Ministério da Saúde*. Acesso em: 01 de Julho de 2020. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude>

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. *Site da Presidência da República*. Acesso em: 02 de Junho de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm)

Decreto Estado de calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus. *Site do Portal da Indústria*. Acesso em: 19 de Junho de 2020. Disponível em: <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/trabalhista-geral/decretado-estado-de-calamidade-publica-no-brasil-em-razao-da-pandemia-do-novo-coronavirus/>

O que é COVID-19. *Site do governo federal*. Acesso em: 04 de Junho de 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

Governo de São Paulo apresenta plano de ação para coronavírus. *Site do governo de São Paulo*. Acesso em: 04 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-apresenta-plano-de-acao-para-coronavirus/>

Decretos do Governo de São Paulo com medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus. *Site do Governo de São Paulo*. Acesso em 04 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/decretos-do-governo-de-sp-com-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-novo-coronavirus/>

Decretos do Governo de São Paulo com medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus. *Site do Governo de São Paulo*. Acesso em 03 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/decretos-do-governo-de-sp-com-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-novo-coronavirus/>

São Paulo contra o novo coronavírus. *Site do Governo de São Paulo*. Acesso em 04 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus>

Saiba quais as medidas do Governo de São Paulo para o combate ao coronavírus. *Site do Governo de São Paulo*. Acesso em 03 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>

Constituição Federativa do Brasil de 1988. *Site da Presidência da República*. Acesso em 05 de Junho de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Medida Provisória nº 905, de 2019. *Site do Congresso Nacional*. Acesso em 04 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/139757>

Instalada comissão mista de medida provisória do Contrato Verde e Amarelo. *Site do Congresso Nacional*. Acesso em 04 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/instalada-comissao-mista-da-medida-provisoria-do-contrato-verde-e-amarelo>

O que muda com a revogação da MP 905/2019? *Site da Inteligência Jurídica*. Acesso em 03 de Julho de 2020. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/trabalhista-ij/o-que-muda-com-a-revogacao-da-mp-905-2019>

Retomada rápida da economia. *Site da Globo G1*. Acesso em 15 de Junho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/29/em-dia-de-tombo-do-pib-guedes-pede-solidariedade-para-retomada-rapida-da-economia.ghtml>

A crise econômica decorrente do covid-19 e as ações da equipe econômica do governo atual. Acesso em 18 de Junho de 2020. Artigo disponível em: <https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2020/03/31.03.20-TD-NECAT-035-2020.pdf>

Projeto de Lei Complementar Nº 149, de 2019. *Autoria Câmara dos Deputados*. Acesso em 02 de Julho de 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8095663&ts=1592596132844&disposition=inline>

Organização Mundial da Saúde declara estado de emergência global em razão do coronavírus. *Site da Agência Brasil*. Acesso em 10 de Junho de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-01/oms-declara-estado-de-emergencia-global-em-razao-do-coronavirus>



Decretação de calamidade pública em decorrência da pandemia de covid-19 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. *Site da Migalhas.com*. Acesso em 03 de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/325201/decretacao-de-calamidade-publica-em-decorrencia-da-pandemia-de-covid-19-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal>

Decreto Legislativo Nº 6, de 2020. *Site do Governo do Planalto*. Acesso em 10 de Junho de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020).